



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 119/2022

EDITAL N.º 074/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 053/2022

Objeto: Aquisição de 10 (dez) bebedouros para diversas unidades de saúde do município de Águas de Lindóia, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO apresentado pela Empresa SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA e CONTRARRAZÕES apresentada pela empresa LICITARA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm, respeitosamente, ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Da Tempestividade

Primeiramente, ressaltamos o art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10.520, de 2021:

Art. 4º. [...]

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Nesse sentido, o Edital em comento, estabelece no item 16, a viabilidade jurídica etemporal dos recursos, como vemos:

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Conforme os textos supracitados, constata-se, que as licitantes terão o prazo de três dias úteis para a interposição de recurso administrativo, sendo cabível, em mesmo prazo, a interposição de contrarrazões.

A sessão pública de licitação ocorreu por meio eletrônico na data de 12 de agosto de 2022, tendo a licitante manifestado intenções de recurso, protocolando a peça recursal na data de 12 de agosto de 2022, portanto, **TEMPESTIVA**.

Ressalta-se que houve apresentação de contrarrazões, apresentada pela Empresa **LICITARA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, por meio eletrônico na data de 18 de agosto de 2022, estando, portanto, **TEMPESTIVA**.

Esclarecidos quanto à tempestividade, passamos à análise do mérito.

Dos Recursos e da Contrarrazão Recursal.

A empresa Recorrente, sentindo-se lesada pela decisão do Pregoeiro ao classificar a proposta da empresa **LICITARA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, interpôs recurso pedindo pela desclassificação de sua proposta, tendo em vista que a **MARCA/MODELO** do produto ofertado pela mesma, não atende as descrições do edital, indicados no Termo de Referência do Edital, quais sejam:

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO
1	10	UNID	Bebedouro industrial 20 LITROS, 110V/220V, gabinete em inox 430 com película pvc para proteção (removível), estrutura metálica como base do bebedouro (para reforço do mesmo) reservatório com cubagem de 20 litros , reservatório confeccionado em pp atóxico, próprio para alimento (água), serpentina interna na água em aço inox 304 normas a269 (inox sanitário), troca de refrigeração direta na água, melhorando o desempenho do produto, sistema de bóia para reposição automática e controle do volume de água dentro do reservatório, tampa em aço inox 430, aparador de água (cuba), em aço inox 430 removível para limpeza, pés em tubo alumínio reforçado e regulagem em borracha antiderrapante, 02 torneiras esfera cromado, 01 água natural e outra gelada, bivolt, unidade de refrigeração embutida no produto, para evitar excesso de sujidades, sistema de refrigeração com ar forçado, acelerando o processo de troca de calor, melhor eficiência, abertura embaixo para melhor troca de calor e eficiência na refrigeração, medidas aproximadas: 1.30 mm alt x 45 mm frente x 40 mm lateral, peso aproximado: 30 kg, garantia de 01 ano do equipamento, com manual de instalação, kit instalação contendo (flexível pvc 0,60 cm, válvula ralo, nipel e cotovelo hidráulico em pvc e mangueira sifão).

Marca do Produto ofertado NARDIN / MODELO: BIXBP25

Analisando o catálogo da presente fabricante do produto, nota-se que a especificação está em desacordo quanto ao requerido no ANEXO I, uma vez que possuem reservatório com cubagem de 25 litros e não 20 litros, conforme anexo I.

Acontece que, o bebedouro de 25 litros, foram ofertados pelos recorrentes, 2º e 3º colocados.

Analisando as alegações da Empresa **SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA**, entendemos que a mesma **NÃO MERECE PROSPERAR**.

Cabe salientar que, o Edital é bem claro no seu **ANEXO I** quando declara:



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

*"Os produtos poderão ser cotados como similares ou de igual qualidade com as descrições acima, **desde que atendam as especificações mínimas solicitadas pelo setor** competente, bem como as condições estabelecidas pelas normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais normas reguladoras do setor."*

Neste quesito, o fato do Produto apresentado pela Empresa **LICITARA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, conter uma litragem de reservatório 5 litros superior a exigida no edital, a mesma não causa qualquer prejuízo a municipalidade, uma vez que o produto atende as especificações mínimas exigidas no edital.

CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto, entendemos que o Recurso apresentado pela Empresa **SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA**, deverá ser conhecido porque **TEMPESTIVO**, e quanto ao mérito seja **DESPROVIDO**, procedendo com a continuidade das fases finais do processo visando à adjudicação e homologação do referido Pregão.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 31 de agosto de 2022.

Wellington Dalonso
Pregoeiro

Rodrigo Felipe Quirino
Equipe de Apoio

Diderot Camargo Netto
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

PROCESSO N.º 119/2022
EDITAL N.º 074/2022
PREGÃO ELETRONICO N.º 053/2022

Objeto: Aquisição de 10 (dez) bebedouros para diversas unidades de saúde do município de Águas de Lindóia, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO apresentado pela Empresa SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA e CONTRARRAZÕES apresentada pela empresa LICITARA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA**.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo.

Águas de Lindóia, 31 de agosto de 2022.

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

PROCESSO N.º 119/2022

EDITAL N.º 074/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2022

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Objeto: Aquisição de 10 (dez) bebedouros para diversas unidades de saúde do município de Águas de Lindóia, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO apresentado pela Empresa SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA e CONTRARRAZÕES apresentada pela empresa LICITARA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que o recurso interposto pela empresa **Spell Comércio e Serviço de Ar Condicionado Ltda**, foi **DESPROVIDO**, devendo permanecer inalterada a classificação das propostas e habilitação da empresa vencedora, estabelecidas na Ata da Sessão Pública.

Destarte, a municipalidade disponibilizará o presente comunicado no site do município www.aguasdellindóia.sp.gov.br link licitação, bem como na plataforma do Pregão Eletrônico BNC <https://bnccompras.com> para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo, bem como Parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio e o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Processo em epigrafe.

Águas de Lindóia, 31 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

**Wellington Dalonso
Pregoeiro**